



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01.05.2022 a 30.04.2024

Acordo Coletivo de Trabalho triênio 2022/2024 que entre si fazem a Companhia Celg de Participações. – CELGPAR e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 88-A, nº 116, lotes 12, 13, 14 e 16 da quadra F-37, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.085-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001 -93, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELGPAR** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2022, bem como a proposta apresentada e mantida pelas partes, aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 30/06/2022 de forma virtual, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE E VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio e que este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2024, salvo a(s) cláusula(s) com citação das datas de início e término da vigência que prevalecerão sob aquelas.

REPOSIÇÃO DE PERDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CELGPAR concederá a seus empregados reposição salarial de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre maio/21 a abril/22, correspondente a 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por



cento), a incidir sob a matriz salarial descrita no Plano de Cargos e Remuneração da CELGPAR e na rubrica Incorporação Transferência.

§ Único - A CELGPAR concederá a seus empregados reposição salarial de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre maio/22 a abril/23, a incidir sob a matriz salarial descrita no Plano de Cargos e Remuneração da CELGPAR e na rubrica Incorporação Transferência, a partir de 01 de maio de 2023.

AUMENTO SALARIAL REAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao tempo em que se ressalta a situação econômica do Estado e do Brasil, a CELGPAR se vê impossibilitada de conceder aumento salarial real neste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A CELGPAR concederá a seus empregados reposição no Auxílio Alimentação/Refeição, que passará a ter o valor de R\$ 1.592,25 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais, sendo 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELGPAR concederá reposição no benefício, em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre maio/22 a abril/23, a incidir sobre o valor do Auxílio Alimentação/Refeição previsto no *caput* desta cláusula, a partir de 01 de maio de 2023.

§ 2º - A CELGPAR manterá o desconto do empregado em 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 3º - A CELGPAR **NÃO** concederá “abono natalino” de Alimentação/Refeição em dezembro/22. Também não será concedido o abono natalino” de Alimentação/Refeição em dezembro/23.

§ 4º - O pagamento será através do cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELGPAR o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter

M
A26
Eio
A
H
H

Amilo



indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA - A CELGPAR concederá a seus empregados reposição no Auxílio Creche/Pré-Escolar que passará a ter o valor máximo de R\$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento por meio de recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga.

§ 1º - O Auxílio Creche/Pré-escola abrangerá os dependentes dos empregados da CELGPAR, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

§ 2º - O Auxílio Creche/Pré-Escolar terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução Interna da CELGPAR.

§ 3º - A CELGPAR concederá reposição no valor do benefício previsto no *caput* desta cláusula, em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre maio/22 a abril/23, a partir de 01 de maio de 2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CELGPAR concederá a seus empregados reposição no Auxílio Educação que passará a ter o valor máximo de R\$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento.

§ 1º - O Auxílio Educação abrangerá os dependentes dos empregados da CELGPAR, com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

§ 2º - O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá nas verbas

quinto

rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELGPAR.

§ 3º - A CELGPAR concederá reposição no valor do benefício previsto no *caput* desta cláusula, em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre maio/22 a abril/23, a partir de 01 de maio de 2023.

INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CELGPAR **NÃO** concederá o solicitado.

PLANO DE SAÚDE – COPARTICIPAÇÃO VIVACOM

CLÁUSULA OITAVA – A coparticipação na contribuição do plano de saúde, a incidir a partir do mês seguinte a assinatura deste ACT, dar-se-á da seguinte forma:

- a) A CELGPAR participará financeiramente com o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal própria, e
- b) Os empregados participarão financeiramente com o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal própria, mais contribuição integral dos dependentes e 100% dos valores devidos a título de coparticipação própria e de dependentes, quando for o caso.

PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA NONA – A CELGPAR **NÃO** concederá o solicitado, permanecendo o benefício somente até o encerramento do processo de retirada do patrocínio da CELGPAR dos planos operados pela ELETRA – Fundação de Previdência Privada, processo iniciado em fevereiro/2022.

ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CELGPAR concederá o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, para utilização

efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

§ 1º - O benefício deverá ser solicitado formalmente pelo empregado à CELGPAR.

§ 2º - A CELGPAR descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.418/1985.

§ 3º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

AUXÍLIO OPERADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CELGPAR concederá a seus empregados Auxílio Operador, que terá o valor conforme o quadro abaixo:

Local de Lotação	VALOR
Empregados lotados na UHE ROCHEDO	R\$ 353,21

§ 1º - A CELGPAR descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELGPAR, nas Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

§ 4º - O empregado deverá no momento do cadastro no benefício informar e comprovar seu endereço residencial. Em caso de mudança de domicílio, esta deve ser obrigatoriamente informada ao RH da CELGPAR.

§ 5º - A CELGPAR concederá reposição no valor do benefício previsto no *caput* desta cláusula, em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre maio/22 a abril/23, a partir de 01 de maio de 2023.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and the number '19'.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left.



BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CELGPAR **NÃO** concederá o solicitado.

VALE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CELGPAR **NÃO** concederá o solicitado.

ADICIONAL FAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CELGPAR **NÃO** concederá o solicitado.

PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – A CELGPAR, através de uma comissão, composta por empregados indicados pela Diretoria e representantes indicados pelo STIUEG, apresentará uma proposta para possível implantação do plano de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, a ser apreciado posteriormente pela Categoria.

§ Único - A proposta do regulamento do PLR, será submetido à Diretoria da CELGPAR para análise quanto à exequibilidade e aos impactos na CELGPAR, antes de ser submetido à aprovação em assembleia do Sindicato.

SISTEMA DE PONTO

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – A CELGPAR manterá seu sistema eletrônico de ponto, desde que observadas as orientações da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência.


HOMOLOGAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO. O STIUEG deverá providenciar o depósito do ACT junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás em até 30 dias após a aprovação da Assembleia dos empregados.

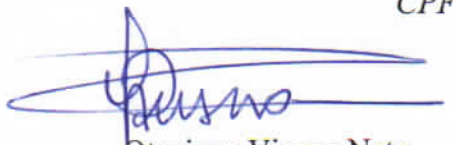
E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de Julho de 2022.

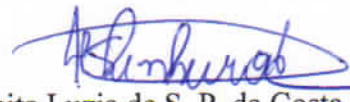
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP



José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente
CPF nº 303.118.701-63




Otaviano Vianna Neto
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 647.030.020-00




Anita Luzia de S. P. da Costa Belchior
Diretora de Gestão Corporativa
CPF nº 704.879.101-25

Parte integrante do ACT 2022/2024

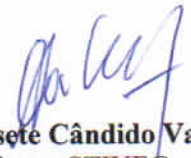
Pelo STIUEG:



João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo
CPF: 467.001.701-25



Esio Paulino Roque
Diretor STIUEG
CPF: 863.677.731-34



Donisete Cândido Vaz
Diretor STIUEG
CPF: 283.673.591-00

TESTEMUNHAS

Nome: Camilo Luis DE C. França
CPF: 014.299.451-11

Nome: Adriana de Jesus Amorim
CPF: 532.723.231-04